



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Projeto de Decreto Legislativo Nº 884/2020

PRORROGA PREVENTIVAMENTE O DECRETO LEGISLATIVO Nº 834/20 E SUSPENDE AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO POR CONTA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar em termos explícitos, com base no Parágrafo Único do Art. 28 do Regimento Interno da Casa, que diz, "Ressalvados os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público as Sessões da Câmara serão realizadas e terão dias e/ou horários determinados por Ato da Mesa Diretora, após consultar o Plenário." o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 834/20, de 17 de março de 2020, FOI SUSPENSO AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender da melhor forma, todos aqueles que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Município e do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO que, na cidade de Sobral e em todo o Estado do Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais e municipais públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa.

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta é isolamento social;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, se faz necessário DECRETAR o que segue:

Art. 1º - Como medidas necessárias e eficaz para o enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, prorroga o Decreto Legislativo nº 834/20, até a zero hora do dia 12 de abril de 2020.

Art. 2º - Os Departamentos da Câmara responsáveis pelos serviços essenciais ao funcionamento deste Poder Legislativo funcionarão em regime de rodízio dos servidores em um único expediente.

Art. 3º As sessões convocadas para o período extraordinário serão realizada através de vídeo conferência. (votações virtuais)

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de março de 2020.

Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
PRESIDENTE

Leiton Prado Carvalho
1º SECRETÁRIO

Francisco Rogério Bezerra Arruda
1º VICE-PRESIDENTE

José Bonifácio Silva Mesquita
2º SECRETÁRIO